



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**  
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

**VARAS DO TJDFT - COMUNICA SENTENÇA**

Ofício Circular nº. 1065/2016/VFRJICLE

BRASÍLIA/DF, 28 de julho de 2016 às 10h.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)  
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
N E S T A

Assunto: **Comunica ENCERRAMENTO de Recuperação Judicial - Processo nº. 2008.01.1.103866-6.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para fins previstos no inciso V do art. 52 da Lei nº 11.101/05 de 09/02/2005, que por sentença datada de 05/06/2014, foi JULGADA ENCERRADA, com fulcro no art. 63 do mesmo diploma legal, a Recuperação Judicial de **TRANSPORTADORA WADEL LTDA, CNPJ Nº 00.053.165/0001-21**, Processo nº.: **2008.01.1.103866-6**, transitada em julgado em 19/04/2016, confirmada pelo Acórdão de fls. 3337/3342, decisões de fls. 3439 e 3489 e Acórdão de fls. 3517/3522, conforme certidão de fl. 3522v.

2. Tudo conforme determinado consta dos atos abaixo transcritos:

2.1 **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO de fl. 3529:** "Certifico e dou fé que a r. sentença de ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL proferida nos presentes autos (fls. 3231/3233), confirmada pelo Acórdão de fls. 3337/3342, decisões de fls. 3439 e 3489 e Acórdão de fls. 3517/3522 transitou em julgado para as Partes em 19/04/2016, conforme certidão de fl. 3522v. Certifico, ainda, que juntei às fls. 3524/3528 expedientes que se encontravam arquivados em pasta própria no aguardo do retorno dos autos à origem, sem a necessidade de novas diligências por este juízo. Assim, considerando a confirmação da SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE ORDEM, nos termos da Portaria 02/2015, c/c o § 4º, do art. 203, do CPC, intimo a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO a respeito da execução do plano de recuperação, oportunidade na qual, deverá se manifestar acerca de eventuais honorários remanescentes. Sem prejuízo, oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal sobre o encerramento da recuperação judicial. Apresentado o Relatório, façam a remessa dos autos à



Remetido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do Distrito Federal  
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,  
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF  
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

*CONTADORIA JUDICIAL para cálculo das custas finais, se houver (art. 100, do PGC), as quais deverão ser recolhidas pela DEVEDORA. Tudo feito, FAÇAM OS AUTOS CONCLUSOS. Do que para constar, lavrei o presente termo. Brasília - DF, quinta-feira, 12/05/2016 às 17h30. Clovis Inacio Ferreira Junior Diretor de Secretaria."*

2.2 **SENTENÇA de fls. 3231/3233:** " Vistos estes autos. (...) Ante o exposto, JULGO ENCERRADA a presente Recuperação Judicial, com fulcro no art. 63 da Lei 11101/05, determinando a Serventia do Juízo que expeça aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. As custas deverão ser calculadas e recolhidas. Na ausência de valores movimentados pelo(a) Administrador(a) Judicial, dispenso-o(a) de prestação de contas, sendo que o saldo remanescente de seus honorários deverão ser depositados num prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, em atenção ao inc. III, do referido art. 63, o(a) Administrador(a) Judicial deverá apresentar relatório circunstanciado a respeito da execução do plano de recuperação. Liberem-se todas as restrições existentes por decisão proferida nestes autos, bem como àquelas relativas a alienações em favor de terceiros, para possibilitar a transferência do objeto, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único da Lei 11.101/2005. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da Recuperação. Oficie-se ao Juízo da Vara de Falências, onde está a tramitar a Ação de Responsabilização contra a Recuperanda, remetendo-lhe o inteiro teor da presente decisão. Deixo de declarar o sigilo no trâmite no presente feito, mas quanto aos documentos sigilosos, esses deverão ser devolvidos/entregues ao órgão fiscalizador para subsidiar suas alegações, que, diante da repercussão da ação de responsabilização, em princípio, deverá buscar a apuração de crimes contra a massa de credores não neste Juízo, pois já encerrado o feito, e sim a massa de credores da falida VASP. Expeçam-se eventuais alvarás de levantamento pendentes de liberação. Dê-se vista ao Ministério Público. Após a apresentação do relatório pela Administração Judicial, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/06/2014 às 20h12. Edilson Enedino das Chagas Juiz de Direito".

3. Por fim, esclareço que informações deste processo e dos demais processos que tramitam neste Juízo podem ser obtidas no sítio: <http://www.tjdft.jus.br>, tendo em vista que todos os atos deste Juízo são enviados on-line para a internet. Ao responder, favor informar o número deste ofício e o do processo a que se refere.

  
Jeanne Nascimento Cunha Guedes  
Juíza de Direito Substituta

**Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDF.**

